



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO

LEI Nº 78/97.

Dispõe sobre a estrutura, com posição, competência dos conselhos Escolares e dá outras providências.

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 1º - Os Conselhos Escolares, previstos no Art. 206 inciso VI da Constituição Federal, e Art. 259 da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica do Município, são organismos da Gestão Democrática promovidos pelos serviços públicos do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, constituídos pela representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa na concepção, execução controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos em cada escola conforme o disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Escolar se organizará sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos em Assembléia Geral convocada pela direção do estabelecimento de ensino, com a participação dos pais de alunos representantes dos estudantes de cada curso oferecido pela mesma, funcionários, professores representantes da Associação de Moradores da localização da escola.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares tem por objetivos:

a - promover o fortalecimento, dinamização e progressiva autonomia administrativa e técnico pedagógica e financeira de cada escola através da participação da comunidade no processo educativo;

b - permitir a comunidade escolar repensar a prática pedagógica buscando maior integração profissional e social que conduza à melhoria da qualidade do ensino e ao cumprimento das funções básicas da escola;

c - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos problemas tomadas de decisões no acompanhamento das atividades da escola de forma a estabelecer novas relações de compromissos parceria e corresponsabilidade entre a comunidade e a sua escola bem como no processo educacional;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO

d - propiciar o processo de construção da autonomia escolar, introduzindo na escola novos mecanismos de gestão participativa capazes de promover uma melhoria progressiva e consistente;

e - fortalecer a ação cooperativa da comunidade escolar para realização dos seus objetivos educacionais

Art. 4º - Os Conselhos Escolares terão por finalidade promover o fortalecimento, a dinamização e autonomia da Escola enquanto componente do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, tendo como suas principais ações:

a - Elaboração e execução do plano de trabalho centrado nas necessidades e prioridades da Escola

b - Fiscalizar a aplicação de recursos segundo normas e procedimentos estabelecidos pela UNIÃO, pelo ESTADO, e pelo MUNICÍPIO, respeitadas as normas legais, pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação, do Tribunal de Contas da Receita Federal, e da Secretaria da Fazenda;

c - Apreciar e emitir Parecer analítico sobre a Prestação de Contas dos recursos Financeiros do Caixa Escola ou de Fonte de qualquer natureza, promoções, eventos, doações, financiamentos, destinados as atividades da escola conforme regulamento e normas do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos que regulamentam a destinação e prestação de contas dos recursos Públicos;

d - Acompanhamento da aplicação e uso dos recursos financeiros repassados a escola, com base no planejamento previamente aprovado e em atendimento a situações excepcionais e/ou extraordinário do Conselho Escolar;

e - exame e aprovação das prestações de contas mensais, semestrais

f - Fiscalização permanente dos recursos arrecadados e aplicados no Caixa Escolar ;

g - Apreciar e deliberar sobre os casos de alunos com problemas de indisciplina, de frequência, de rendimento escolar e outros;

h - Apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando não cumpridas as normas estabelecidas em Lei, as normas do Conselho Estadual de Educação e do Regimento do Conselho Escolar;

i - Supervisionar a manutenção e conservação da merenda escolar, no âmbito da escola reportando-se à quantidade e a sua qualidade;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO

j - Supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos da escola;

k - Promover o desenvolvimento de atividades culturais literárias artísticas, desportivas da comunidade escolar;

l - Deliberar sobre aceitação e aplicação de doações, legados, subvenções de qualquer natureza à escola;

m - Deliberar sobre assunto de qualquer natureza ou de interesse da escola não presente neste elenco previsto na Lei ou nos seus estatutos;

n - Fixar normas para o funcionamento do Conselho Escolar, atendido ao disposto na presente Lei e a legislação educacional a nível Federal, Estadual as normas e portadores dos Conselhos de Educação Nacional e estadual e atos administrativos do poder Público estadual por seus órgãos próprios.

Parágrafo Único - É vedada a prática de política partidária ou de atividades estranhas aos seus objetivos no âmbito do Conselho Escolar e da Escola.

Art. 5º - Todos os atos praticados pelo Conselho Escolar deverão obedecer ao disposto na presente Lei e nos seus estatutos atendendo ao disposto no seu Regimento Interno.

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. - 6º O Conselho Escolar é constituído por membros assim distribuídos:

a - 50% do total sendo pais ou mães de alunos, sem vínculo profissional com serviços educacionais públicos ou privados, componente da Associação de pais de alunos da escola;

b - Dois professores representante do corpo docente da escola;

c - Um funcionário da escola representante da categoria;

d - Um representante da Associação de Moradores da localidade na localidade na qual está situada a escola;

e - O Diretor da Escola, membro nato que presidirá o Conselho Escolar.

§ 1º - Na inexistência de Associação de Pais de alunos na escola os representantes dos pais serão eleitos entre os que se candidataram, preenchendo os pré-requisitos deste artigo, em Assembléia Geral convocada pela Direção da escola ou pelos pais dos alunos para esse fim com o prazo de 72 horas de antecedência de data de sua realização.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO

§ 2º - Os demais representantes serão eleitos pelas categorias que representarem, em Assembléia Geral convocada, para este fim, pela direção da escola ou pela categoria.

Art. 7º - O Conselho Escolar funcionará nas instalações da escola para a qual foi formado e na qual desenvolverá suas atividades.

Atr. 8º - O Conselho Escolar será administrado por uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um 2º secretário, um tesoureiro, e um 2º tesoureiro, cujas atribuições serão especificadas nos seus estatutos.

Art. 9º - O Conselho Escolar reunir-se-á:

I. Em sessões ordinárias, mensalmente, conforme o calendário escolar;

II. Em sessões extraordinárias sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por 2/3 dos seus membros, em requerimento dirigido ao presidente do Conselho, no qual conste a pauta, a justificativa para a reunião e da sua urgência, a data, horário e local que será obrigatoriamente nas dependências da escola, salvo situações excepcionais realização de obras na escola, risco de epidemia.

Parágrafo Único - Para a realização das sessões do Conselho Escolar serão respeitados os horários de atividades profissionais de seus membros devendo as convocações ocorrerem com o prazo de 72 horas de antecedência da data de sua realização

Art. 10 - A ausência injustificada a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano motivará a destituição do membro faltoso e a substituição por um novo membro da mesma categoria, mediante nova eleição para suprir a vacância.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO

Art. 14 - O estatuto uma vez aprovado e integrado ao Regimento Escolar, deverá ser encaminhado ao Conselho de Educação do sistema de ensino ao qual estiver vinculada a escola para apreciação e registro

§ 1º - O Estatuto do Conselho Escolar poderá ser reformado ou alterado por 2/3 dos seus membros e submetido a apreciação do Conselho de Educação do Sistema ao qual estiver vinculada a escola

§ 2º - Na hipótese de ser negada a aprovação pelo Conselho de Educação, devidamente fundamentada, caberá ao Conselho Escolar elaborar nova proposta respeitando o voto(s) expresso(s) no parecer que o apreciou, permanecendo em vigor o Estatuto anterior, aprovado e registrado no respectivo Conselho.

Art. 15º - Aos membros do Conselho Escolar não caberá qualquer tipo de remuneração e nem serão liberados de suas atividades funcionais

Art. 16º - As ações de qualquer membro da comunidade escolar, que deliberadamente venha criar dificuldades para o seu funcionamento que acarrete irregularidades na oferta de serviços educacionais obrigatórios implicará em crime de responsabilidade na forma do Art. 208, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 17 - As funções de avaliação pedagógica, e disciplinares em grau de recurso, são de competência exclusiva do Conselho escolar, a nível da Escola.

§ 1º - Ao Conselho de Classe caberá emitir Parecer meramente opinativo e fundamentados em elementos fatisuais em processos individuais de avaliação pedagógica e disciplinares de alunos, limitado a avaliação qualitativa os quais serão objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho Escolar

§ 2º - Das deliberações do Conselho de Classe caberá recurso



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO

TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 118 - A eleição dos representantes escolares serão realizadas anualmente por cada categoria, no primeiro mês letivo, com mandato de um ano, no seu primeiro ano de funcionamento, e dois anos subsequentes, obedecida a composição e requisitos estabelecidos no Art. 60.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos se dará em sessão ordinária do Conselho Escolar com a prestação de Contas administrativa financeira e das atividades educacionais da gestão que antecedeu na última semana do mês de março.

Art. 120 - Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- a - tiver sua matrícula cancelada;
- b - for transferido da escola;
- c - entrar de licença de suas atividades da escola;
- d - não desempenhar as funções ou encargos que lhe forem confiados ou atribuídos;
- e - pais que não tenham filhos na escola ou serem transferidos e tiverem sua matrícula cancelada durante o mandato;
- f - representante de associação de moradores que tenham se desligado da mesma ou não tenha filho matriculado na escola.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As atividades do Conselho reger-se-ão pelo disposto na presente Lei, pelos seus estatutos que deverá ser elaborado pela primeira diretoria eleita e empossada, não podendo contrariar a presente Lei e será parte integrante do Regimento Escolar.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

C.G.C. 16.434.292/0001 - 00

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N - CENTRO


ao Conselho Escolar, em primeira instância, na qual deverá, obrigatoriamente ser ouvido o aluno e a família responsável pelo aluno, fazendo constar em livro de ATA próprios para registro das sessões do Conselho Escolar, os depoimentos de ambos e em segunda instância ao Conselho de Educação ao qual estiver vinculado a Escola


Art. 18 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por maioria simples, com quorum igual ou superior a 1/2 (mais um) de seus membros excetuando-se as previstas no art. 14 que obedecerão o nele disposto para a alteração dos Estatutos

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, 16 DE JUNHO DE 1997.


RAIMAL FERRNAIRO DE OLIVEIRA,
= Secretário Municipal =


RAUL FERRNAIRO DE OLIVEIRA,
= Prefeito =